



DADIS
Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guaira



Guairá/SP, 26 de junho de 2024.

Ofício nº 08/2024

Assunto: Despacho de Relatório de Monitoramento e Avaliação.

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar.

Processo n.º: 182/2021.

OSC: Associação Lar.

Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2027.

Trimestre de Referência: 2º Trimestre

Ilma. Sra.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – Decreto Municipal n.º 6.599/2022 vem por meio deste encaminhar relatório de monitoramento e avaliação referente à execução do objeto “Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar” executado pela OSC “Associação Lar”:

Documento	Páginas
Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação	1-9
Ciência do Relatório de Monitoramento e Avaliação	10
Relatório de Visita In Loco (25/06/2024)	1-4
Anexos	1-22

Atenciosamente,

Érica de Paula Zampieri Nadayoshi
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Ilma. Sra. Silmara Aparecida dos Reis Cipriano
Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

PROTOCOLADO 27/06/2024
Tara
Assinatura



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 2º TRIMESTRE DE 2024

DADOS E INFORMAÇÕES DA PARCERIA			
OSC: Associação Lar CNPJ 03.053.674/0001-42			
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Regiana Francisco Alves Machado			
Telefone fixo (OSC): (17) 3331-6944		Telefone celular (responsável): (17) 99978-6263	
E-mail (responsável): acolhimentoguaira@gmail.com alar.financeiro@gmail.com			
Nº do processo: 182/2021			
Nº do Termo de parceria: Termo de Colaboração nº 06/2022			
Vigência da parceria: 12/09/2022 a 11/09/2027			
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório:			
Municipal Assistência Social: R\$ 504.693,75			
Municipal Saúde: R\$ 48.151,25			
Estadual: R\$ 62.146,00			
Federal: R\$ 14.700,00			
Total: R\$ 629.691,00			
	Abril	Maio	Junho
Municipal – Assistência Social	R\$ 70.956,25	R\$ 70.956,25	R\$ 74.956,25
Municipal – Saúde	R\$ 6.878,75	R\$ 6.878,75	R\$ 6.878,75
Estadual	R\$ 8.878,00	R\$ 8.878,00	R\$ 8.878,00
Federal	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Total	R\$ 270.439,00		

MONITORAMENTO	
OBJETO DA PARCERIA	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes modalidade – Casa Lar.
PERÍODO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DESCRITAS NESTE RELATÓRIO	De 01/04/2024 a 30/06/2024 – 2º Trimestre.
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO REALIZADAS	Diante e-mail da Seção das Parcerias de 02/02/2024 quanto ao impedimento de pagamento de multas rescisórias, em 28/03/2024 despachado ofício da Comissão nº 03/2024 com o objetivo de identificar a relação nominal das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência e descrição dos casos em que houve o pagamento de multas rescisórias. Em 08/04/2024 recebimento do ofício ALAR nº 33/2024 com relação nominal de funcionários demitidos na vigência deste processo. Logo após, a Comissão recebeu da DADIS cópia do Parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura manifestando entendimento

1



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



	<p>favorável ao pagamento das verbas rescisórias e multa rescisória do FGTS.</p> <p>Em 30/04/2024 foi despachado à ALAR ofício da Comissão nº 04/2024 solicitando informações quanto ao preenchimento do cargo de Assistente Social no SAICA visto que a Assistente Social anterior foi nomeada como interventora em 10/04/2024 por meio do Decreto Municipal nº 7.111/2024.</p> <p>Em 08/05/2024 recebido ofício ALAR nº 43/2024 informando que não possuíam processo seletivo vigente para preencher o cargo de Assistente Social.</p> <p>Participação da Presidente da Comissão em reunião realizada na Seção das Parcerias, no dia 08/05/2024, referente dúvidas da OSC quanto a uso de saldo da parceria, quadro de RH, carga horária de educadores, dentro outras questões.</p> <p>Em 03/06/2024 foi despachado à DADIS ofício da Comissão nº 06/2024 solicitando informações quanto ao preenchimento do cargo de Assistente Social no SAICA.</p> <p>Reunião em 17/06/2024 com a Diretora de Assistência Social Sra. Silmara Aparecida dos Reis Cipriano referente a parceria, como: disponibilidade de assistente social exclusivo para o serviço, dificuldades administrativas da OSC, dentre outros.</p> <p>Reunião em 18/06/2024 com a Interventora da OSC Sra. Sandra Regina Guilherme de Barros referente a execução do Serviço, como: dificuldades administrativas da OSC, casos em acolhimento, dentre outros.</p> <p>Realizadas visitas in loco em 21/05/2024 e 25/06/2024 com o objetivo de acompanhar o serviço.</p>
<p>ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA</p>	<p>Através das visitas in loco e relatórios referentes ao 2º trimestre observou-se:</p> <p>O acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos e daqueles que foram recentemente reintegrados às suas famílias ocorreu através de atendimentos individuais e orientações, realizados pela equipe técnica. Em alguns momentos as intervenções foram executadas pela coordenadora técnica. Cabe destacar que esta atividade não foi realizada pela assistente social entre 11/04 e 03/06, período de vacância do cargo no serviço.</p>

2



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466.

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



O **acompanhamento psicossocial das famílias** foi efetivado através de visitas domiciliares, atendimentos individuais, visitas monitoradas, orientações e busca ativa.

Houve elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)** de grupo de irmãos em abril. Justificaram que não houve necessidade em maio, pois todos estavam atualizados, e em junho realizaram atualizações.

Os coordenadores, equipe técnica e educadores participaram de **Capacitação**, realizada pela empresa "ATTAS Treinamento e Assessoria", através da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social (DADIS), no mês de abril. Em maio foi iniciada para a equipe técnica e educadores a supervisão técnica mensal com profissional externo à rede local. Em maio os educadores também participaram de uma capacitação realizada pelo Sindicato Rural com o tema sobre Higiene.

Os relatórios indicaram a realização contínua de **registros fotográficos** sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Informaram que no mês de abril iniciaram o planejamento do Projeto Identidade, que consiste na construção de um livro de registros da vida no SAICA, porém ainda não o executaram no período avaliado. Neste período citam a contratação de 04 (quatro) educadores sociais, mas não especificam se houve **seleção de educadores e demais colaboradores**.

Do **encaminhamento, planejamento, discussão dos casos com a rede e serviços de garantia de direitos**, observou-se que houve articulação da rede favorecendo a discussão de casos, entendimento profissional e acesso a serviços no referido trimestre.

A alimentação dos **prontuários individuais** tem sido efetivada pela equipe técnica continuamente, conforme observado em visita.

Verificou-se que a **participação da família na vida das crianças e adolescentes** tem ocorrido através de visitas na instituição e atividades externas, mediante avaliação técnica e autorização judicial. Em visita in loco realizada pela comissão de monitoramento pontuou-se a importância de observarem o melhor interesse à proteção da criança e do adolescente, levando em consideração os fatores de risco que levaram ao acolhimento institucional, cuidando para prevenir a revitimização.

Foi possível perceber no decorrer do trimestre que a **preparação para o desligamento** do serviço tem ocorrido continuamente. Em abril descreveram o planejamento de 02 projetos que objetivam, dentre outras aquisições, o desenvolvimento de autonomia: Minha Cidade e Talento na Cozinha. Porém, a descrição das ações desses dois projetos realizadas com os acolhidos ocorreu apenas no mês de junho.

Os **relatórios para autoridade judiciária** foram elaborados em todos os meses do trimestre, de modo a avaliar a situação dos casos em acolhimento em audiência concentrada e informar outras demandas.

3



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



A OSC demonstrou acesso dos acolhidos a atividades de **confraternização e recreação** neste período, como festas para comemoração de aniversários, passeios externos a parques e piqueniques. Ressalta-se que no mês de maio houve a descrição de apenas uma ação (festival de judô) para apenas 01 atendido.

O **atendimento grupal** com crianças e adolescentes não foi realizado em abril, porém em maio citam o desenvolvimento do Projeto Talento na Cozinha sem citar as atividades realizadas. Em junho descreveram as ações.

A **orientação in loco aos educadores** ocorre de modo contínuo, presencialmente e remotamente, conforme relatos nos relatórios mensais. Destacam a alta demanda relacionada a essa atividade.

O **acompanhamento nutricional** vem sendo realizado pela nutricionista, Cinira Regina da Silva Penasforte, servidora pública da Prefeitura Municipal. A profissional mantém a realização de orientações aos educadores, cozinheira sobre preparo dos alimentos, estoque, além de organização de pedidos, planilhas, cotações e contato com fornecedores. No mês de maio realizaram um churrasco para os acolhidos.

O **transporte** foi realizado semanalmente por prestador de serviço (30h). Em atenção ao 1º Aditivo, deve ser apresentada justificativa da divergência de carga horária prevista (40h) e executada, apostilando-se a meta se for o caso.

Segundo informações da OSC, o **Projeto Político Pedagógico (PPP)** se mantém sem preparação. No trimestre houve realização de reunião envolvendo o serviço, a Diretoria de Assistência Social e o Centro de Atendimento Multidisciplinar, também houve leitura de materiais.

O SAICA recebeu **monitoramento e avaliação** mensal pela Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio de visitas in loco e monitoramento as ações via relatório mensal.

As reuniões semanais com educadores para **discussão de casos** foram realizadas no trimestre. Inclusive citaram a alteração da metodologia passando a ser realizada semanalmente.

A **reunião técnica para planejamento** ocorreu em todo o trimestre e semanalmente.

O **grupo terapêutico** para educadores não foi realizado nos meses de abril e maio, sendo retomado em 24/06/2024.

As crianças e adolescentes em acolhimento e casos reintegrados, em que há necessidade, são **acompanhados pela Política de Saúde Mental**. Nesse caso é importante informar a quantidade de casos que são acompanhados.

Não há **animal de estimação** no SAICA. Destaca-se a necessidade de formalização do pedido de alteração da atividade pelo instrumental devido de apostilamento.

Mediante manifestação de interesse, os acolhidos participam de **atividades espirituais** e religiosas, acompanhados de familiares e/ou educadores. O serviço citou de forma genérica a realização dessa

4



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



	<p>atividade. Se faz necessário descrever o que foi realizado na prática e no cotidiano dos atendidos.</p> <p>A atividade externa de acesso a estabelecimentos locais como pizzaria, festa do peão, cinema, restaurantes foi mencionada no trimestre.</p> <p>Em relação ao apadrinhamento afetivo a equipe citou que esse projeto não é executado pela municipalidade haja visto que esta meta está vinculada ao município. Porém o SAICA conta com voluntários para desenvolvimento de ações, inclusive externas ao seu espaço.</p> <p>As atividades socioeducativas são realizadas continuamente por equipe técnica e educadores. Descrevem várias atividades que permeiam no âmbito do desenvolvimento da autonomia, organização do cotidiano, roda de conversa, leitura e contação de histórias, dentre outros.</p> <p>Foram verificados documentos referentes às prestações de contas do trimestre.</p>
<p>TRANSPARÊNCIA ATIVA</p>	<p>Ao consultar a página https://associacaolar.com.br/ observou-se que há relatório de Prestação de Contas de maio de 2024. Porém, não foi localizado o Plano de Trabalho referente ao 1º aditivo, tampouco o 2º Termo Aditivo. Também não foram localizados relatórios técnicos mensais e as folhas de pagamentos.</p> <p>Observou-se que a página está com endereço e fotos desatualizados. Sugere-se a adequação da transparência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.</p>
<p>RESULTADOS (ATÉ A PRESENTE DATA)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> PARCIAIS <input type="checkbox"/> FINAIS</p>
<p>ACOMPANHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA</p>	<p>Foi possível analisar o cumprimento de metas com base na Prestação de Contas Técnica referentes ao 2º Trimestre e visitas in loco realizadas pela comissão. É importante destacar que a OSC evoluiu na entrega (prazos) das prestações de contas, na formulação e descrição no relatório técnico, no cumprimento das metas e planejamento das atividades.</p> <p>Como citado no relatório do último trimestre, a OSC ainda apresenta dificuldades na avaliação do cumprimento das metas qualitativas em relatório mensal. Neste campo é descrito como foi realizada a ação, o que é muito importante para análise da execução da atividade, porém ainda não é uma avaliação do alcance da meta qualitativa.</p> <p>De modo semelhante, algumas metas quantitativas requerem aprimoramento em sua descrição.</p> <p>Quanto aos recursos humanos, no referido trimestre, o serviço ficou com a equipe técnica incompleta em virtude da ausência do profissional de Serviço Social (no período de 11/04/2024 a</p>



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



03/06/2024) visto que o profissional que executava esta função passou a exercer a função de Interventor da OSC. A partir de 04/06/2024 o Poder Público, por meio da Diretoria de Assistência Social, disponibilizou uma Assistente Social para atuar no SAICA. Em visita de monitoramento realizada aos vinte e cinco dias de junho a equipe informou que no início do mês de julho o cargo de assistente social seria assumido por outra profissional, servidora pública.

Com base nos relatórios entregues observou-se que houve o **cumprimento satisfatório** de metas essenciais à execução do objeto.

ABRIL

Na prestação de contas financeira do referido mês observou-se:

- Pagamento de 03 despesas vinculadas a locação de imóvel nos valores de R\$ 600,00, R\$ 1.600,00 e R\$ 1.900,00.
- Não houve execução do recurso estadual e federal.

MAIO

Na prestação de contas financeira do referido mês observou-se:

- Pagamento de 02 despesas vinculadas a locação de imóvel nos valores de R\$ 600,00 e R\$ 1.900,00.
- Pagamento de 03 despesas vinculadas a Algar telecon nos valores de R\$ 204,89, R\$ 303,68 (nessa conta cita internet para celular – 999773705) e R\$ 186,61.
- Pagamento de despesa vinculada a aquisição de bateria de 60 ampares no valor de R\$ 380,00 – NF 000.006.732.
- No decorrer da prestação de contas financeira apresentou algumas justificativas referente a movimento de recursos entre contas da OSC (devolução).

JUNHO

Na prestação de contas financeira do referido mês observou-se:

- Pagamento de 01 despesa vinculada a locação de imóvel no valor de R\$ 1.900,00.
- Pagamento de 04 despesas vinculadas a Algar Telecom nos valores de R\$ 127,05, R\$ 186,61, R\$ 303,80 (nessa conta cita internet para celular – 999773705) e R\$ 204,89.
- Pagamento de combustível no valor de R\$ 450,61 – NF 1199.

Saldo em conta:

- Recurso Municipal – Assistência Social: R\$ 118.960,78
- Recurso Municipal – Saúde: R\$ 71.499,89
- Recurso Estadual: R\$ 24.116,94
- Recurso Federal: R\$ 6.642,84

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



	<p>Quanto a prestação de contas financeira do atual trimestre sugere-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• A apresentação de justificativa quanto ao pagamento das despesas vinculadas a locação de imóveis;• Justificativa quanto as despesas vinculadas a Algar Telecon;• Justificativa quanto ao pagamento de bateria e combustível;• Sugere-se que ao elaborar a justificativa e citar o número das contas, especificar a qual parceria está vinculada.
<p>EFICÁCIA DOS INDICADORES DO PLANO DE TRABALHO (SE HOUVER)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIOS <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIOS</p> <p>Foram analisados os indicadores relacionados aos seguintes constructos: Adesão das crianças e adolescentes e suas famílias à proposta do serviço; estreitamento dos vínculos familiares; ruptura de ciclos de violência; reintegração familiar; preparação para o desligamento.</p>
<p>EFEITO SANEADOR DO MONITORAMENTO</p>	<p>No trimestre, apesar da ausência do Assistente Social, observou que foi mantido o atendimento das famílias e dos atendidos conforme plano de trabalho. Outro ponto a ser considerado é o fato da Interventora e da Coordenadora de Serviços serem Assistentes Sociais.</p> <p>Verificou-se o planejamento de projetos relacionados ao registro fotográfico dos acolhidos e desenvolvimento de autonomia e independência.</p> <p>Houve o início da supervisão técnica à equipe técnica e educadores, o que nos relatórios anteriores foi um dos pontos de recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.</p> <p>A mensuração das metas quantitativas e avaliação das metas qualitativas ainda é uma dificuldade da OSC, embora perceba-se melhorias na descrição das atividades desenvolvidas.</p> <p>Solicita-se justificativas no âmbito da prestação de contas financeira do 1º trimestre, conforme descrito no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação de janeiro a março de 2024.</p> <p>Quanto a prestação de contas financeira do atual trimestre sugere-se a apresentação de justificativa dos apontamentos realizados.</p>
<p>FATOS OBSERVADOS EM VISITAS TÉCNICAS E/OU REUNIÕES PERIÓDICAS</p>	<p>No trimestre foi observado uma reorganização no setor administrativo, buscando fortalecimento da gestão e execução financeira.</p> <p>Em visita in loco foi observado o fato de uma criança ter dificuldade em dormir sozinha, fato que levar a reflexão da importância dos educadores na vida dos acolhidos e da relação afetiva, personalizada e individualizada, com cada criança e/ou adolescente.</p> <p>No relatório técnico mensal sugere-se que o quadro de recursos</p>



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



	<p>humanos seja descrito com todas as funções e quantidades previstas no Plano de Trabalho.</p> <p>A OSC relatou elaboração de processo seletivo, considerando exigências do Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo, como prova prática, avaliação psicológica, participação da DADIS e do CAPS.</p> <p>Realizou verificação por amostragem das cotações referentes ao mês de maio. No arquivo constava pedido, orçamentos, nota fiscal, recibo de recebimento e pagamento, tipo de despesa.</p> <p>Em visita também se verificou a organização das medicações de modo adequado, bem como o preenchimento do diário de ocorrências e ficha de evolução diária dos acolhidos pelos educadores.</p> <p>Diante os saldos identificados nas prestações de contas mensais, alterações nas despesas e identificação de atividades que necessitam ser alteradas, sugere-se o apostilamento deste Plano de Trabalho.</p> <p>Reitera-se a necessidade de resposta dos apontamentos realizados anteriormente.</p>
--	---

AVALIAÇÃO	
ANÁLISE QUANTITATIVA	<p>Abril: 06 acolhidos. Maio: 05 acolhidos. Junho: 05 acolhidos.</p> <p>No trimestre ocorreu uma reintegração familiar, conforme observado.</p> <p>A OSC evoluiu na entrega (prazos) das prestações de contas, bem como no cumprimento de metas, porém em algumas atividades não houve a análise quantitativa da meta.</p>
ANÁLISE QUALITATIVA	<p>A análise de metas qualitativas em relatórios mensais também foi percebida como uma dificuldade da OSC. No entanto, do monitoramento e avaliação deste trimestre depreendeu-se o alcance de metas como: reintegração familiar, preparação para autonomia, fortalecimento de convivência familiar e comunitária e acesso a direitos.</p>
IMPACTO DA PARCERIA	<p><input type="checkbox"/> AMBIENTAL <input type="checkbox"/> CULTURAL <input type="checkbox"/> ECONÔMICO <input checked="" type="checkbox"/> SOCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS. Especificar:</p>
SATISFAÇÃO DO PÚBLICO (SE HOUVER)	<p>Não foi realizada pesquisa de satisfação no referido período.</p>
CONTROLE SOCIAL (SE HOUVER)	<p>Observou-se ação de controle social através da transparência da Prefeitura Municipal de Guaira, que disponibilizou informações deste Termo de Colaboração em seu site, assim como a OSC.</p>



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



CONCLUSÃO	Ante o exposto, conclui-se que a OSC apresentou cumprimento satisfatório de metas essenciais à execução do objeto, demonstradas pelos indicadores supracitados.
-----------	---

Elaborado por:

Érica de Paula Zampieri Nadayoshi

Presidente

CPF: 328.248.718-57

Daniele Gonçalves de Oliveira

Membro

CPF: 388.990.018-63

Márcio Silveira

Membro

CPF: 148.291.518-97



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

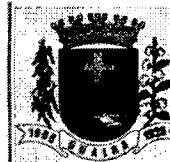
Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira

48344014/0001-59



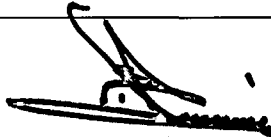
Trata-se de CIÊNCIA do relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao 2º trimestre de 2024 do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (páginas 1 a 9):


Regiana Francisco Alves Machado

Gestora da Parceria


Silmara Aparecida dos Reis Cipriano

Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social


Antônio Manoel da Silva Júnior

Prefeito do Município de Guaira/SP

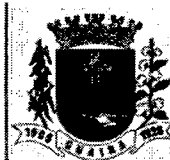


DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA		RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN	
		<i>LOCO</i>	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Lar		Nº DO PROCESSO: 182/2021	
MODALIDADE: Chamamento Público nº 10/2021		Nº DO TERMO: 06/2022	
GESTOR DA PARCERIA: Regiana Francisco Alves Machado. PORTARIA: Portaria nº 13.059 de 31/08/2023. COMISSÃO:			
Presidente	Érica de Paula Zampieri Nadayoshi		
Membro	Daniele Gonçalves de Oliveira		
Membro	Márcio Silveira		
DECRETO: 6.599 de 28/12/2022.			
TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – modalidade Casa Lar			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Início: 12/09/2022 Fim: 11/09/2027			
DATA DA VISITA: 25/06/2024		Duração: 2h (9h às 11h)	
LOCAL DA VISITA: Casa Lar			
OBJETIVO DA VISITA: Esta visita in loco foi realizada com objetivo de acompanhamento do serviço.			
RELATÓRIO:			

1



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 26 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



A visita in loco foi realizada pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação, Daniele Gonçalves de Oliveira e Márcio Silveira. A equipe técnica da ALAR, composta pela psicóloga, assistente social e nutricionista, juntamente com a interventora e coordenadora de serviço acompanharam a visita. Na ocasião dialogou-se acerca de possível situação de violência identificada no âmbito do SAICA no dia 10 de junho. A equipe informou sobre o processo de levantamento de informações sobre o ocorrido, envolvendo a escuta da criança e as providências adotadas, como afastamento / desligamento de funcionários e comunicação dos fatos às autoridades. A família da criança envolvida também foi orientada.

Dialogou-se acerca dos desafios enfrentados no manejo com crianças e adolescentes acolhidos, notadamente aqueles que apresentavam transtornos mentais. A equipe do SAICA avaliou importante avanço em questões comportamentais de uma criança, o que associaram às adequações na terapia medicamentosa, prescrita pelo CAPS.

Comentaram que devido a maioria dos acolhidos apresentarem transtornos do neurodesenvolvimento e/ou prejuízos comportamentais importantes realizaram reunião com equipe especializada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) do município de Ribeirão Preto. O encontro objetivou dialogar acerca de possibilidades de intervenção na prevenção e manejo de crises comportamentais.

Informaram sobre alterações no quadro de recursos humanos no setor administrativo: Dispensa de funcionário e chamamento do processo seletivo vigente; Realocação da profissional que anteriormente ficava na recepção da Casa de Passagem para sede da ALAR.

Relataram sobre déficit no quadro de educadores devido às demissões recentes. Realizaram o chamamento de todo o cadastro de reserva do processo seletivo vigente, que contava com oito profissionais. Com isto, restou uma vaga de educador não preenchida. Contudo, organizaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para os cargos de cozinheiro, educador social, nutricionista, assistente social, coordenador de serviços e coordenador institucional. Citaram que o processo seletivo contaria com a participação da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e Centro de Atenção Psicossocial Marcos Ferreira (CAPS), nos termos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo (TAC).

Segundo informado, o educador que faltava estava sendo substituído provisoriamente por serviços gerais da administração pública e da OSC, até a finalização do processo seletivo.

Na ocasião da visita o cargo de assistente social, anteriormente em vacância, estava ocupado temporariamente por servidora pública da DADIS, Sra. Luciana Santos Moureira. A equipe informou que na próxima semana a função seria assumida por outra servidora pública, a Sra. Tanise Nogueira Augusto.



DADIS
Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



Em relação à rotina do serviço avaliaram positivamente o planejamento antecipado das atividades dos acolhidos junto às educadoras.

No decorrer da visita verificou-se documentos comprobatórios de despesas como pedidos, cotações, protocolo de recebimento, referentes aos meses de abril e maio. Os documentos referentes aos dois serviços executados pela OSC são guardados conjuntamente, no entanto, discriminam as despesas de cada um.

Também foi verificado pela comissão de monitoramento a organização dos medicamentos em local adequado, bem como o preenchimento do diário de ocorrências e ficha de evolução dos acolhidos pelos educadores sociais, ferramenta importante para o compartilhamento de informações nas mudanças de turnos.

Por fim, a equipe foi orientada sobre a necessidade de responderem aos apontamentos encaminhados pela comissão de monitoramento, de acordo com o Decreto Municipal n° 5.034/2017, o que não tem ocorrido.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que a equipe demonstrou condutas adequadas para coibição de situações de violência no âmbito do SAICA, tomando prontamente providências em conformidade com a Lei n° 13.431 de 2017.

O perfil de crianças e adolescentes com transtornos mentais em acolhimento institucional suscita desafios na convivência. Neste sentido, destacou-se a importância do trabalho insetorial com o Centro de Atenção Psicossocial Marcos Ferreira (CAPS) e a busca da equipe por saberes interdisciplinares que possam qualificar os cuidados com as crianças e adolescentes que apresentem esta demanda.

Percebeu-se a tomada de providências pela OSC e administração pública para sanear a vacância do cargo de assistente social, profissional fundamental para a execução adequada do acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e suas famílias.

Também percebeu-se déficit temporário no quadro de educadores sociais, o que foi suprido provisoriamente por profissionais da administração pública e da OSC.

Em termos gerais observou-se melhorias na organização da rotina do serviço de acolhimento, demonstradas durante a visita pelo planejamento de atividades entre equipe técnica e educadores, armazenamento adequado de medicações e registro de informações importantes sobre os acolhidos.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira
48344014/0001-59



PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:

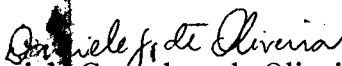
Orienta-se para que, nas situações de déficit no quadro de recursos humanos, que não possa ser prontamente suprido por cadastro de reserva, realizem comunicação imediata ao órgão gestor da Política de Assistência Social e gestor da parceria, com vistas a evitar prejuízos na execução do serviço.

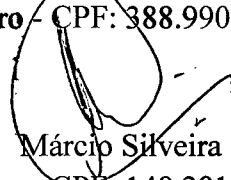
Embora se observe medidas saneadoras em relação a recomendações anteriores desta comissão, a OSC deve praticar resposta formal aos apontamentos, conforme Artigo 56 do Decreto Municipal n° 5.034/2017:

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Local: Guaira/SP

Data: 25/06/2024


Daniela Gonçalves de Oliveira
Membro - CPF: 388.990.018-63


Márcio Silveira
Membro - CPF: 148.291.518-97

Trata-se de CIÊNCIA do relatório de visita in loco da Comissão de Monitoramento e Avaliação realizada em 25/06/2024 (páginas 1 a 4):


Regiana Francisco Alves Machado
Gestora da Parceria


Silmara Ap. dos Reis Cipriano
Diretora de Assistência Social


Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito do Município de Guaira/SP

ANEXOS



Dadis Parcerias <dadis.parceriasguaira@gmail.com>

Pagamento de verbas rescisórias

8 mensagens

Dadis Parcerias <dadis.parceriasguaira@gmail.com>

2 de fevereiro de 2024 às 08:34

Para: Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins <secaoparcerias@guaira.sp.gov.br>

Cc: Diretoria Socialpe <dadispe@guaira.sp.gov.br>

Hugo, bom dia!

Na capacitação realizada pela empresa Magister entendemos que o recurso da parceria não poderia ser utilizado para pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Porém, no artigo 46 da lei 13019/14 cita que poderão ser pagas verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Você pode nos esclarecer quanto a essa questão?

Desde já agradecemos,

Att.

Érica de Paula Zampieri Nadayoshi
Assistente Social - CRESS 38.818
DADIS

Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins <secaoparcerias@guaira.sp.gov.br>2 de fevereiro de 2024 às
11:28

Para: Dadis Parcerias <dadis.parceriasguaira@gmail.com>

Bom dia,

O artigo 46 da Lei 13.019/2014 menciona "verbas rescisórias" e o artigo 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016 nos elucida melhor, trazendo, no final do artigo e incisos que poderá ser pago "desde que previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo de parceria."

Contudo, o nosso decreto municipal nº 5.034/2017 que regulamenta a parcerias do município, em seu artigo 42, veda o pagamento de multas com recursos da parceria.

Desta feita, em razão do caráter indenizatório da multa do FGTS, e do próprio nome, há de se convir que o pagamento da multa rescisória com recursos da parceria é vedado pelo nosso decreto, sem prejuízo de outras verbas rescisórias (saldo de salário, eventual aviso prévio, férias proporcionais, entre outros).

Dito isso, podemos concluir que:

1. Toda e qualquer verba rescisória deve estar previamente prevista no plano de trabalho para que possa ser paga (Decreto Federal nº 8.726/2016, artigo 42, inciso I) e;
2. É proibido por força do artigo 42 do decreto municipal o pagamento de multa rescisória;
3. O pagamento da multa do FGTS deve ser feita por meio de recursos próprios da entidade.

Em caso de dúvidas, me encontro à disposição.

Atenciosamente,

Hugo Garcia Fabiano
Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dadis Parcerias <dadis.parceriasguaira@gmail.com>

2 de fevereiro de 2024 às 12:15



RELATÓRIO

I-IDENTIFICAÇÃO

O presente relatório tem por base o **Ofício nº 341/2024** (fls. 1399) referente ao **Processo nº 182/2021** da **OSC Associação Lar - ALAR**, cujo objeto é o **Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes modalidade - Casa Lar**, relativo a Solicitação de Esclarecimentos acerca do pagamento de multas rescisórias, possibilidade de reformas das casas de aluguel da ALAR e possíveis penalidades em prestações de contas irregulares.

II-ANÁLISE

A. DO PAGAMENTO DA MULTA RESCISÓRIA DO FGTS

Questiona a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social (DADIS) sobre a possibilidade de se alterar o Decreto Municipal para que as multa rescisórias do FGTS possam ser pagas com recursos da parceria.

Prima facie, importante delimitar a discussão que cinge acerca do tema, pois há informações conflitantes em nosso Decreto Municipal o qual regulamenta a Lei das Parcerias (13.019/2014).

A Lei 13.019 de 2014, em seu artigo 46, inciso I, bem como o Decreto Municipal nº 5.034/2017, cuja redação é idêntica, preconizam que:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, **verbas rescisórias** e demais encargos sociais e trabalhistas; (...) (grifei)

Necessário se faz delimitar o que são verbas rescisórias. A Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 146 ao 148, 459, 467, 479, 480, Art. 484-A, 487 ao 491, a Lei nº 4.090/62 em seu artigo 1º, §§ 1º e 2º, o artigo 18 da Lei nº 8.036/90 e, por fim, Artigo 7º, XXI, Constituição Federal, nos ensinam que as verbas rescisórias devidas, em caso de dispensa sem justa causa são:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



- aviso prévio;
- saldo de salário;
- férias proporcionais;
- 13º salário proporcional;
- multa do FGTS;
- seguro desemprego.

Temos então que as verbas rescisórias são devidas ao se encerrar um contrato de trabalho, porém chama-se atenção a multa do FGTS pois nosso Decreto Municipal, em seu artigo 42, nos ensina que:

Artigo 42. **É vedado o pagamento de** juros, **multas** ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, **com recursos da parceria**, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros. (grifei)

Vemos então uma contradição acerca do pagamento de multas. Hora o Decreto **prevê** o pagamento de **MULTA** do FGTS, hora **veda** o pagamento de **MULTAS**.

Fazendo-se a hermenêutica da redação do artigo 42 de nosso Decreto, acredita-se que o legislador quis vedar o pagamento de MULTAS no contexto de pagamento de **DESPEASAS**, **não abarcando as verbas rescisórias**.

Porém, ao não delimitar quais multas é vedado o pagamento com recursos da parceria, estando a palavra “multas” em um sentido genérico, entende-se que o pagamento de **TODA E QUALQUER MULTA é vedado**.

Então, apesar da Lei Federal e do próprio decreto permitirem o pagamento de verbas rescisórias, sempre foi orientado pela Seção das Parcerias com o Terceiro Setor que o pagamento da MULTA RESCISÓRIA DO FGTS não fosse realizada por meio de recursos da parceria, exatamente pelo fato do artigo 42 vedar o pagamento de multas em geral, pelo Princípio da Especialidade da Administração Pública.

Contudo, no sentido de seguir os princípios da administração pública, principalmente o Princípio da Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público, entende-se que o Artigo 42 aplica-se somente a DESPEASAS decorrentes da parceria e não a VERBAS RESCISÓRIAS.

Sugere-se, então, um parecer jurídico no sentido interpretativo para sanar tal contradição trazida por nosso decreto, uma vez que não só a ALAR mas todas as OSCs que possuem parcerias firmadas com o Poder Público se beneficiariam da norma regulamentadora interpretada.



No mais, alvitra posteriormente uma mudança no dispositivo do Decreto Municipal, deixando-o mais específico, a fim de evitar dupla interpretação.

B. DA POSSIBILIDADE DE SE REFORMAR AS CASAS DE ALUGUEL DA ALAR

Outro questionamento que a DADIS faz é sobre a possibilidade de se reformar as casas de aluguel para entrega das chaves devido a mudança de local para cumprimento do TAC. Explica-se:

O TAC preconiza que a ALAR mudasse para uma modalidade de Abrigo, deixando de ser Casa-Lar. Por essa razão, foi necessária uma mudança de endereço para um imóvel que atendesse aos requisitos necessários para um abrigo.

Assim, ao mudar de endereço, as casas ocupadas que estavam alugadas, por força de contrato de aluguel, deveriam ser devolvidas no mesmo estado em que foram recebidas, ou seja, com suas benfeitorias íntegras e pintura nova.

Ocorre que a entidade não possui recurso próprio para custear as reformas das casas para entregar as chaves.

A DADIS traz o Decreto de Intervenção como peça chave para fundamentar o custeio de todas as despesas por meio do Poder Público, uma vez que a mudança de endereço somente se deu para a mudança da modalidade para abrigo, em decorrência do TAC e, conseqüentemente, em decorrência da intervenção.

O Decreto nº 6.699 de 03 de abril de 2023 traz, em seu Art. 6º, que as despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Interpretando tal inciso, entende-se que toda despesa decorrente da intervenção deverá ser custeada pelo Poder Público, por dotação orçamentária própria.

Com isso, abre-se margem para interpretação que é possível o custeio da reforma das casas por meio do poder público uma vez que tal ato é decorrente da intervenção, uma vez que o Decreto autoriza a adoção de medidas financeiras para restabelecer o funcionamento da entidade.

Contudo, com toda vênia, entende-se que seria pertinente uma previsão mais específica no Decreto acerca das despesas decorrentes da intervenção, incluindo as reformas e outras despesas necessárias para a melhor readequação da entidade.



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



Posto isto, solicito um parecer jurídico quanto a possibilidade da administração pública custear as reformas das casa de aluguel as quais a ALAR necessita entregar as chaves para seus respectivos Locadores.

C. DA NOTIFICAÇÃO DA OSC QUANTO A GLOSA DE VALORES

Por fim, questiona a DADIS acerca da possibilidade de solicitar parecer jurídico em casos de apontamentos e irregularidades nas prestações de contas bem como quais tipos de notificação poderão ser realizadas antes que ocorra glosa de valores.

Primeiramente, em relação a solicitação de parecer jurídico em casos de prestações de contas irregularidades, entende-se que seria necessário, primeiramente, a ciência a Seção das Parcerias com o Terceiro Setor para que esta seção tome as providências cabíveis, assim como já fez anteriormente.

Caso esta Seção entenda por necessário provocar o Departamento Jurídico do Poder Público, assim fará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em relação a notificação antes da glosa, a Lei 13.019/2014 preconiza, em seu artigo 70, prazo para a entidade sanar eventual irregularidade ou cumprir obrigação caso for contatada irregularidade ou omissão na prestação de contas. Tal prazo não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

Caso não haja correção da prestação de contas, o Poder Público sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Destarte, nosso Decreto Municipal, em seu artigo 57, prevê a aplicação da penalidade de glosa caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação apurar incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto, sendo que o descumprimento de metas será glosado e o uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução.

Assim, entende-se que há duas situações distintas:

1. Caso constatada alguma irregularidade na prestação de contas:

O poder público dará prazo para regularizar a situação no prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período e, caso não regularizado, adotar providências para



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,
quantificação do dano e obtenção do ressarcimento e;

2. Caso a comissão de monitoramento e avaliação apure incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira do objeto:

A despesa será glosada e o recurso devolvido.

Assim sendo, deve a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social adotar as medidas cabíveis dependendo do caso concreto, de acordo com a legislação vigente.

III-CONCLUSÃO

Sendo assim, encaminho os presentes autos para a Diretoria de Justiça e Segurança Pública para apreciação acerca dos temas aqui elencados, especialmente acerca dos tópicos a) e b) do presente relatório.

Guairá/SP, 10 de abril de 2024.

Hugo Garcia Fabiano

Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6699, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Altera o Decreto Municipal nº 6687/2023 e dá outras providências."

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Art. 1º Ficam alterados todos os "considerandos" e artigos do Decreto Municipal nº 6687/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Considerando que o art. 227 da Constituição Federal é claro o dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o art. 3º do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente preceituam que a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes dispor do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direito comunicando possíveis irregularidades no A.I.D.C.A. que observa:

"(...)"

Considerando que, mesmo após a R. Decisão acima transcrita, em meados de 24/02/2023, o Município de Guairá foi intimado da seguinte R. Decisão Judicial proferida nos autos do Expediente nº 02/2022 que assim dispõe:

"(...)"

Considerando que, o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá firmaram em 20/03/2023 um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que o observa que:

"(...)"

Considerando que em cumprimento as Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município de Guairá e Ministério Público do Estado de São Paulo se faz necessária a prorrogação da Intervenção Municipal na A.L já iniciada pelo Decreto Municipal nº 6573 de 16/12/2022, revogado pelo Decreto Municipal nº 6584 de 23/12/2022, que por sua vez foi alterado pelo Decreto Municipal nº



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



6662/2023, sendo todos revogados pelo Decreto Municipal nº 6684/2023 que foi alterado pelo Decreto Municipal nº 6687/2023 e pelo presente decreto.

"(...)"

Considerando a responsabilidade do Município frente à ao atendimento e amparo aos Jovens e Crianças em situação de a.i;

Considerando que a A.L é a única entidade responsável pelo atendimento Jovens e Crianças em situação de a.i, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta se faz necessária; e,

Considerando que, na data 23/03/2023 a atual diretoria da A. L. protocolizou renúncia de suas atribuições junto ao Poder Público Municipal;

Considerando a R. Decisão proferida em 30/03/2023 nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210 que assim dispõe:

"(...)".

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - Fica decretada **a intervenção pelo Município de Guairá, na A. L. D.G.** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede à Rua (...), neste município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

Parágrafo único - **A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo o cumprimento da R. Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Expediente nº 02/12, Termo de Ajustamento de Conduta e R. Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210, aplicando-se com às medidas imprescindíveis:**

(...)

Art. 2º - Ficam afastados da Organização da Sociedade Civil Associação Lar:

I - todos os membros da atual Diretoria da A.L.D.G, sendo já protocolizado renúncia por A.P.G.V., M.A.V., E.D.S.B., A.A.P.M., A.L.C.P.M., C.B.V.D.C. e T.R.D.C. no dia 23/03/2023.

II - a interventora designada pelo Decreto Municipal 6687/2023, Sra. **G.R.D.S.C.D.L.**

III - todos os coordenadores e membros da equipe técnica atuantes até a presente data;



Art. 3º - A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto Municipal podendo ser prorrogável por iguais períodos.

Art. 4º - Fica nomeado como Interventora a **Elaine Cristina dos Santos Rosa**, que terá no exercício de suas atribuições, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração da A. L.D.G., e, ainda:

- I. Representar a A.L.D.G administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão da entidade, em especial objetivando a melhoria no atendimento de seus atendidos e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;
- II. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
- III. Gerir os recursos destinados à A.L.D.G, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV. Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da A.L.D.G;
- V. Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da A.L.D.G.

Art. 5º - A Interventora deverá remeter ao Poder Judiciário relatórios sobre a intervenção, bem como, informar sobre elementos e situações de relevo para a intervenção.

Art. 6º - Fica designada a equipe técnica de apoio do Município de Guairá a Intervenção com atribuições de auxiliar tecnicamente a Interventora designada no art. 4º do presente decreto, os seguintes servidores públicos municipais:

- I – Cinira Regina da Silva Penasforte – Nutricionista
- II – Daniela Yonemoto Cipriano – Psicóloga

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º - Para preservar o sigilo e segredo profissional, bem como, o interesse público determino no presente Decreto Municipal, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos e demais pessoas citadas, publicando-se apenas as iniciais dos nomes, bem como, reticências nas transcrições de Decisões Judiciais.

Art. 9º - Ficam revogados os Decretos 6573/2022; 6584/2022 e 6662/2023 e alterados os Decretos Municipais nº 6684/2023 e 6687/2023.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Município de Guairá, 03 de Abril de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 182/2021 – TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2022.

Vistos,

Trata – se conclusão para apreciação de dúvidas suscitadas pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social sobre pagamento de verbas rescisórias, glosa de valores e reformas em imóveis locados, tudo para fins de atender necessidades da Associação Lar, que está sob intervenção, em uma situação atípica e especial.

Em fls. 1340/44, consta relatório do departamento das Parcerias com o Terceiro Setor com elucidação aos temas elencados e favorável ao apostilamento .

Assim, verifica- se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da administração pública.

Eis o essencial a relatar, passamos ao mérito.

MÉRITO

Inicialmente é importante ressaltar que o processo de termo de parceria é regido pela Lei 13.019/2014.

A



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

Aqui cabe ressaltar que a análise do caso em comento considera a situação atípica e especial da Associação Lar, que no momento está sob intervenção e a proteção integral à criança e adolescente e o interesse público, que permite uma interpretação mais alargada da norma para atender as necessidades especiais na constância da intervenção.

No tocante ao pagamento de verbas rescisórias, é importante ver a interpretação da norma, que vem sendo favorável ao pagamento com recursos provenientes do repasse.

Neste sentido:

É possível a utilização de recursos públicos provenientes de parcerias regidas pela lei n.º 13.019/2014 para o pagamento da multa do FGTS, do saldo de salário, das férias proporcionais + terço constitucional, das férias vencidas + terço constitucional (quando for o caso), do 13º salário e do FGTS, verbas de natureza rescisória, desde que: (1) previstas no respectivo termo de convênio ou instrumento congênera, (2) contemporâneas e proporcionais ao período de execução, (3) decorrentes direta e logicamente da execução do objeto e (4) estejam suficientemente especificadas, detalhadas e comprovadas.

(Acórdão 1848/2023 do Tribunal Pleno -TCEPR - Consulta. Município de Londrina. Parceria firmada entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Lei n.º 13.019/14. Possibilidade de utilização dos recursos concedidos pelo ente estatal às tomadoras para pagamento de verbas de natureza rescisória. Resposta às indagações. Alteração parcial do entendimento fixado no Acórdão n.º 6453/14-TP proferido no anterior processo de Consulta n.º 465759/13).



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

E mais:

Não há interesse público no pagamento de aviso prévio indenizado à medida que o valor não remunera a força laborativa do empregado, mas sim, decorre da falta de planejamento do empregador de avisar previamente o empregado da resolução do contrato. Da mesma forma, a dobra de férias decorre do fato de o empregador não conceder o direito de férias a que faz jus o empregado no tempo oportuno, o que também caracteriza a sua falta de planejamento. Todavia, o mesmo raciocínio não poder ser aplicado à multa do FGTS. Segundo disposto no artigo 18 da lei n.º 8.036/90 o empregador é obrigado, nas hipóteses de dispensa sem justa causa, a depositar na conta vinculada do empregado no FGTS a importância de 40% de todo o montante depositado ao longo de seu contrato de trabalho, senão vejamos: [...] A finalidade do pagamento é a de amparar o trabalhador no momento em que deixa de obter renda em razão da perda do seu emprego. Note-se que o pagamento desse montante independe da prática de conduta irregular, faltosa ou ilegal por parte do empregador, ou seja, havendo necessidade de dispensa sem justa causa por qualquer motivo que seja, a hipótese de incidência da multa se fará presente. Caso o empregador, por exemplo, precise dispensar sem justa causa o seu empregado em virtude da mudança do objeto social de sua empresa, redução de custos, queda de faturamento, remanejamento da equipe de trabalho ou simplesmente em razão da quebra de confiança inerente à relação empregatícia estará obrigado ao recolhimento da multa do FGTS na conta vinculada do trabalhador independentemente da prática de qualquer ato ilícito. Diferentemente do que ocorre com a hipótese do pagamento de aviso prévio indenizado ou dobra de férias, o empregador não tem a sua disposição alternativa viável que possa ser adotada com vistas a evitar a incidência da multa do FGTS. Eventual decisão por



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

manter o vínculo empregatício não pode ser compreendida como uma alternativa viável pois, conforme exemplificado acima, haverá situações em que a dispensa sem justa causa será imprescindível para a saúde ou mesmo a continuidade da atividade empresarial. Além disso, vedar que o Tomador possa se utilizar de recursos da parceria para arcar com a multa do FGTS equivaleria a atribuir aos seus empregados estabilidade no emprego que inexistente no regime celetista. Isso porque as Entidades Tomadoras, não raras às vezes, dependem quase que integralmente dos recursos públicos repassados por força da parceria para pagamento do seu pessoal, o que torna inviável o pagamento da multa do FGTS com recursos próprios. Ao vedar a utilização de recursos provenientes de parcerias firmadas com o poder público para o pagamento de determinadas verbas trabalhistas, o que o acórdão n.º 6453/14 – Tribunal Pleno buscou prevenir foi a ocorrência de danos ao erário por conta da má alocação dos recursos em caso de conduta dolosa ou culposa do Tomador. É o que se verifica no pagamento de aviso prévio indenizado, dobra de férias e despesas decorrentes do descumprimento da lei, mas não é o que se verifica no depósito da quantia prevista pelo artigo 18, §1º da lei n° 8.036/90.

(Acórdão 1848/2023 do Tribunal Pleno -TCEPR)

Assim, entendemos neste caso, ser possível o pagamento das verbas rescisórias e multa rescisória do FGTS.

Quanto a alteração no decreto municipal, ponderamos a necessidade de o setor de parceria faça uma análise da conjuntura local e também verifique sobre o impacto financeiro na administração pública antes de qualquer medida neste sentido.



Município de Guaira
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Quanto a possibilidade de reforma nos imóveis locados pela Associação Lar, novamente invocamos a situação atípica e especial da intervenção, para sustentar a proteção integral as crianças e adolescente e o interesse público para justificar as decisões necessárias para o fiel cumprimento do termo de ajustamento de conduta que lastreia a intervenção.

Aqui vale destacar que o decreto 6.699 de 03 de abril de 2023 que trata da intervenção, em seu artigo 6º estabelece: as despesas decorrentes com a execução de este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Aqui fica claro que o Poder Público, durante a intervenção deverá zelar, cuidar, proteger, resolver e assumir as necessidades e ônus da Associação Lar para melhor cumprir o que está contido no termo de ajustamento de conduta que dá causa à intervenção.

Os contratos de locação foram firmados entre a Associação Lar e os locadores, passando a administração pública a fazer parte destes após a intervenção, lembrando que eram de essência puramente privados e que agora estão sob a guarda da administração, cabendo uma interpretação alargada para a solução.

Nesta linha:

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. Daí a necessidade de se diferenciarem os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Exemplo da situação acima delineada é justamente a locação de imóveis em que o poder público é o locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de Direito Público, sofre maior influência de normas do Direito Privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato.

Guilherme Carvalho e Luiz Felipe Simões -
disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-13/licitacoes-contratos-locacao-imoveis-lei-licitacoes>

Assim, entendemos ser possível em razão da situação atípica e especial da intervenção que as reformas dos imóveis possam ser custeadas pela administração pública.

A Lei n.º 13.019/2014 estabelece em seu art.57 que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Assim, o caso em tela se adequa ao texto de lei, visto que o apostilamento é o instrumento adequado para a adequação e revisão do plano de trabalho e comprovações das necessidades reais da Associação Lar.

Marçal Justen Filho, assim ensina que a apostila deve ser elaborada pela Administração Pública, visto que **“cabe à Administração promover lançamento nos registros pertinentes à contratação, o que é usualmente indicado como uma apostila”**.

A administração pública pode utilizar a simples apostila contratual para realizar uma retificação palavras ou conteúdos que não altere o teor contratual. É o que ocorre no caso em tela.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal. "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Assim, opino pela formalização das necessidades de recursos para fins de pagamento de verbas rescisórias e reformas em imóveis locados remanescente através de apostilamento.

No tocante a glosa de valores, deixo de opinar em razão de regramento próprio da Lei 13.019/2014 e orientações do setor de parcerias.

Esse é o entendimento.

Cumprindo, ressalto que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

itc Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guairá/SP, 08 de abril de 2024.


ADALBERTO OMOTO
Diretor de Justiça e Segurança Pública

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344



DADIS

Diretoria de Assistência
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guaira



Guaira/SP, 27 de março de 2024.

Ofício nº 03/2024

Assunto: Rescisões de Contrato de Trabalho

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – modalidade Casa Lar.

Processo n.º: 182/2021.

OSC: Associação Lar.

Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2027.

COPIA

Prezado Sr.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – Decreto Municipal n.º 6.599/2023 - vem por meio deste solicitar a relação nominal de funcionários que tiveram rescisão de contrato de trabalho durante a vigência deste processo e descrição dos casos em que houve o pagamento de multas rescisórias.

Aguardamos devolutiva no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

Atenciosamente,

Érica de Paula Zampieri Nadayoshi

Presidente da Comissão

CPF: 328.248.718-57

Danielle G. de Oliveira
Daniele Gonçalves de Oliveira

Membro

CPF: 388.990.018-63

Margia Silveira

Membro

CPF: 148.291.518-97

Sérgio Salto
Interventor
Associação Lar

RECEBI
28/03/2024
Sérgio Salto



Associação Lar
CNPJ: 03.053.674/0001-42
Rua 20, 1191 Paranoá
Guaíra/SP CEP: 14.790-000
Fone: (17) 3331-6944

Ofício: 33/2024
Diretoria Da Assistência Social de Guaíra -SP
Assunto: Resposta ao ofício 03/2024

A Associação Lar, executora do Serviço de Acolhimento Institucional, vem por meio deste apresentar a relação nominal de funcionários com demissão sem justa causa, por parte do empregador, referente ao processo 182/2021 e que foram pagas com recurso do Acolhimento.


Nome	Data da Rescisão	Valor da multa
Rosana de Oliveira Domingos	27/09/2022	R\$ 996,55
Paula Gomes da Silva	20/10/2022	R\$ 841,50
Maíra da Silva Modesto	14/12/2022	R\$ 321,29
Silveli Silva Teixeira Martins	19/01/2023	R\$ 390,44
Camila E. Neves dos Santos	13/03/2023	R\$ 75,04
Ianara Ap. dos Santos Antonio	16/06/2023	R\$ 601,64
Leontina Barbosa do Prado	13/09/2023	R\$ 159,83
Daiane C. de Sousa Monteiro	19/09/2023	R\$ 1.710,32
Keren O. Moura Dias	09/11/2023	R\$ 2.351,87
TOTAL		R\$ 7.448,48

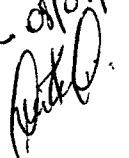
De acordo com a lei nº 13.019 de julho de 2014 são permitidos os pagamentos de rescisão e multa rescisória de FGTS com recurso da parceria, então assim foram realizados esses pagamentos até sermos informados que havia um decreto municipal impedindo esse pagamento.

Houveram também os pagamentos das rescisões dos funcionários afastados por decisão judicial, para esses pagamentos foi feito um aditivo com finalidade de pagar apenas essas despesas de rescisões, como consta no segundo termo aditivo.

Nome	Data da Rescisão	Valor da multa 40% FGTS
Ana Rita Moraes Zago	10/05/2023	R\$ 6.802,30
Bruna Costa Serradela	10/05/2023	R\$ 151,61
Daniela Custodio Teixeira	10/05/2023	R\$ 625,26
Liliane Tosta Garcia	10/05/2023	R\$ 2.520,61
Luís Otavio C. Alves	10/05/2023	R\$ 8.305,35
Nathalia Barros Silveira	10/05/2023	R\$ 151,61
Vanessa C. Vancim Assis	10/05/2023	R\$ 552,08
TOTAL		R\$ 19.108,82

Guaíra, 08 de abril de 2024.


Sergio Saito Filho
Interventor

Recebido em 08/04/2024




DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



Guaraíra/SP, 30 de abril de 2024.

Ofício nº 04/2024

Assunto: Solicitação de Informações

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar.

Processo n.º: 182/2021.

OSC: Associação Lar.

Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2027.

Prezada Sra.

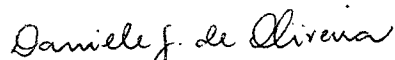
A Comissão de Monitoramento e Avaliação – Decreto Municipal n.º 6.599/2022 - vem por meio deste solicitar informações quanto ao preenchimento do cargo de Assistente Social no Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes visto que a Assistente Social anterior foi nomeada como interventora em 10/04/2024 por meio do Decreto Municipal nº 7111.

É importante enfatizar que esse profissional é fundamental para a execução das atribuições e das atividades previstas no Plano de Trabalho, além da sua função ser determinante para apoio a família na sua função protetiva e na elaboração de estratégias para superação dos motivos que provocaram o acolhimento e possibilidade de reintegração familiar.

Atenciosamente,


Érica de Paula Zampieri Nadayoshi

Presidente – CPF: 328.248.718-57

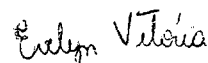

Daniele Gonçalves de Oliveira

Membro - CPF: 388.990.018-63


Márcio Silveira

Membro - CPF: 148.291.518-97

Sandra Regina Guilherme de Barro
Interventora
Associação Lar


Evelyn Vitória

02/05/24

Recebido



Nenhuma vida vale
mais do que outra

Guaira, 08 de maio de 2024

Oficio nº 43/24

Prezada Senhora,

A Associação Lar, executora do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, vem por meio deste, informar que não possui um processo seletivo vigente para o cargo de Assistente Social, mas está sendo providenciado. Porém o prazo previsto entre início e finalização do processo, é de no mínimo 90 dias.

A Alar, já solicitou verbalmente à Diretora da Assistência e Inclusão Social, Sra. Silmara, que está providenciando junto ao Gabinete do Prefeito um profissional para ser transferido para o serviço de acolhimento.

Atenciosamente,


Sandra Regina Guilherme de Barros

Interventora

Sra. Erica de Paula Zampieri Nadayoshi

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



Guaira/SP, 29 de maio de 2024.

Ofício n° 06/2024

Assunto: Solicitação de Assistente Social

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar.

Processo n.º: 182/2021.

OSC: Associação Lar.

Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2027.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar 01 (um) Assistente Social, servidor público, para atuar no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes executado pela Associação Lar visto que desde o dia 10/04/2024 o serviço não possui esse profissional em seu quadro de Recursos Humanos.

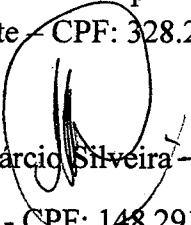
É importante enfatizar que o Chamamento Público do referido processo previu em seu quadro de RH a carga horária e atribuição para 01 (um) Assistente Social, porém, no momento, a Associação Lar não possui processo seletivo vigente.

Ressalta-se que o Assistente Social tem fundamental importância para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuação determinante para apoio a família na sua função protetiva e na elaboração de estratégias para superação dos motivos que provocaram o acolhimento e possibilidade de reintegração familiar.

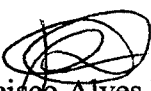
Diante do exposto e devido ao processo de intervenção que o serviço se encontra que solicitamos a concessão de um Assistente Social para atuar no SAICA.

Atenciosamente,


Érica de Paula Zampieri Nadayoshi
Presidente - CPF: 328.248.718-57


Márcio Silveira -
Membro - CPF: 148.291.518-97


Daniele Gonçalves de Oliveira
Membro - CPF: 388.990.018-63


Regiana Francisco Alves Machado
Gestora da Parceria

A Ilma. Sra. Silmara Aparecida dos Reis Cipriano
Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

*Recebi
para
31/06/2024*